



## General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 18 de junho de 2024.

**Do(s)**: Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Gilmar Francisco Ribeiro e Helio da Luz.

**A:** Senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe DD. Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR. Nesta.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 03 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), perfazendo o total da contratação em R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Estas contratações de inscrições se fazem necessárias para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico dos Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro/PR no desempenho de suas funções, haja vista que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano de fiscalização das contas do Poder Executivo. Sendo





# General Carneiro - Estado do Paraná

assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o que fará com que o serviço público seja prestado com maior responsabilidade e eficiência, privilegiando, dessa forma, o interesse público.

Posto isso, é o que temos para o momento, e que os requerimentos sejam alvos das melhores atenções, com a consequentes aprovações, aproveitamos a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,

Gilmar Francisco Ribeiro Vereador

> Helio da Luz Vereador

Antonio Joarilso Lins Rodrigues Vereador





# General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 18 de junho de 2024.

De: Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Ao: Senhor Vereador Ossimal dos Santos Costa

DD. Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Nesta.

ASSUNTO: Propõe a abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de 01 inscrição para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.995/0001-16.

Após prévia pesquisa de preço, o custo por participante está estimado em R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais), perfazendo o montante de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Esta contratação de inscrição se faz necessária para aprimorar e aperfeiçoar o conhecimento técnico da Vereadora da Câmara Municipal de General Carneiro/PR no desempenho de suas funções, haja vista que os temas a serem abordados estão diretamente relacionados ao trabalho cotidiano de fiscalização das contas do Poder Executivo. Sendo assim, todo conhecimento adquirido será utilizado no desempenho de suas funções, o





## General Carneiro - Estado do Paraná

que fará com que o serviço público seja prestado com maior responsabilidade e eficiência, privilegiando, dessa forma, o interesse público.

Posto isso, é o que tenho para o momento, e que o requerimento seja alvo das melhores atenções, com a consequente aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe Vereadora



NSÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS
NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS
RESPONSABILIZAÇÕES NA NOVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E
TCE'S

PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAL NAS CÂMARAS E PREFEITURAS

www.nstreinamentos.com.br

# Programação

# Dia 26/06/2024 - Das 09:00h as 12:00h

- Inscrições e credenciamento dos alunos.
- Entrega das Apostilas e material de apoio.
- Abertura do Evento com exposição dos temas a serem abordados.

#### Dia 26/06/2024 - Das 14:00h as 17:00h

- Processos no Tribunal de Contas e suas responsabilizações na nova prestação de contas municipais conforme dispositivos do STF e TCE'S
- Professor: Dr. Bruno Grego Santos

#### Dia 27/06/2024 - Das 09:00h as 11:30h

- Prerrogativas, direitos e deveres dos advogados públicos municipais nas Câmaras e Prefeituras -Procurador Servidor
- Professor: Dr. Bruno Grego Santos

# Dia 27/06/2024 - Das 14:00h as 17:00h

- Prerrogativas, direitos e deveres dos advogados públicos municipais nas Câmaras e Prefeituras -Procurador Jurista
- Professor: Dr. Bruno Grego Santos

# Dia 28/06/2024 - Das 09:00h as 11:00h

Espaço para debates, dúvidas, temas livres e encerramento com entrega dos diplomas.



Professor: Normélio Schneider.

#### Coordenadoras:



Angélica Letícia Moura



Jakeline Battisti



Elizabeth Lopes.

#### INSCRIÇÕES:

Site: www.nstreinamentos.com.br

ail: contato@nstreinamentos

#### Telefones:

- 45) 99934-1188- Normélio
- (45) 99837-0304 Angélica
- (45) 99989-0604 Jakeline

#### TEMA 1: PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DO TCE NA NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME OS NOVOS DISPOSITIOS:

- 1.1. Prestação de Contas Municipais;
- 1.2. Denúncias e Representações;
- 1.3. Auditorias Externas;
- 1.4. Processo Eletrônico;
- 1.5. Ferramentas eletrônicas;
- 1.6. Regulamentações:
- Acórdãos;
- Resoluções;
- Prejulgados;
- Provimentos;
- Súmulas;
- Instruções;
- Manuais,
- Índice de Transparência da Administração Pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, Comunicação, etc.

#### TEMA 2: RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIZAÇÕES:

- 2.1. Vias de responsabilização;
- 2.2. Penas aplicáveis:
- No Processo Administrativo junto ao TCE;
- Em Ação Civil Pública;
- Em Processo Penal;
- Em Processo Disciplinar Funcional (onde esteja vinculado);
- Em Processo Disciplinar Profissional (pelo órgão de classe);
- No julgamento das Contas na Câmara Municipal;
- Outras responsabilizações na área civil.

#### TEMA 3: PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS

- 3.1. PROCURADOR SERVIDOR:
- Regime Funcional Especial;
- Questões Gerais;
- Controle de Frequência e Carga Horária;
- Regime de Trabalho Remoto;
- Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- Honorários Sucumbenciais;
- Responsabilidade Pessoal por Pareceres;
- Cargos em Comissões e Funções Gratificadas;
- Possibilidade de Contratação e Terceirização;
- Incompatibilidade e Impedimentos na Advocacia Privada.

#### 3.3. O PROCURADOR JURISTA:

- Atuação Administrativa;
- Reflexos Municipais da Lei de Improbidade Administrativa;
- Compartilhamento de Controle Interno e Comissões de Licitaçõe entre Poderes;
- Regime e Precatórios Municipais;
- Processo, Técnica e Redação Legislativa;
- Atuação em Comissões Processantes e Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- Atuação Judicial;
- Fazenda Pública e suas Prerrogativas;
- Controle de Constitucionalidade de Normas Municipais;
- O Procurador e os Processos Licitatórios no âmbito da Lei 14.13%/
- O Procurador Parecerista na Atuação nos Processos de Sindicância;
- Execução e Protesto da Divida Ativa; Informações no Mandado de Segurança.

## VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 1.890,00. Incluso material de apoio, apostilas, certificado e coffee break.

Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.995/0001-16 AG 0959-8 - C/C 38019-9 LOCAL: Hotel Nikko. Rua: Barão do Rio Branco - 546 Curitiba - PR. 41-2105-1808

Obs: Entrega de Certificado somente com mínimo de 75% de participação.



Público-alvo: Dirigentes e Gestores de Entidades Públicas Municipais, Servidores ligados à contabilidade, orçamento, finanças, planejamento, licitações, controle interno, recursos humanos, comissões em geral, bem como aos Prefeitos, Presidentes, Vereadores e Assessores Parlamentares.

#### CURRICULUM: Dr. Bruno Grego Santos





Doutor em Direito do Estado, pela Faculdade de Direito da Universidad de São Paulo, com estágio de Doutoramento na Faculdade de Direito d Universidade de Coimbra e intercâmbio acadêmico na University o Notre Dame na Austrália. Advogado, Professor da Escola de Direito d PUC/Pr, Procurador Municipal, Presidente da Comissão de Advocaci Pública da OAB Maringá, Membro da Comissão do Instituto Brasileiro d Advocacia Pùblica, Pesquisador da Faculdade de Direito do Largo de Sã do Grupo de Discussão Membro Administrative Law Initiative da Yale Law School e Membro acadêmico d Procurement Law Academic Network, Vencedor do VII Prêmio Innova na categoria Advocacia Laurea Acadêmica da Universidade Estadual d Maringá e Menção Honrosa do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho.

# OBJETIVO:

NS - TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, tem como objetivo a pacitação dos servidores, técnicos e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, entribuindo para o aprimoramento de gestão administrativa eficiente, com o intuito de prir os anseios de uma sociedade que vislumbra no seu representante a base fundamental m resultados à toda sociedade.

se sentido, o presente Curso abordará questões pertinentes que devem ser observados ão geral sobre os processos no Tribunal de Contas e suas responsabilizações na nova estação de contas municipais conforme dispositivos do STF e TCE'S. E também as arrogativas, direitos e deveres dos advogados públicos municipais nas Câmaras e efeituras

cor conseguinte, com as orientações transmitidas por meio deste Curso, tona-se possível s Agentes Públicos atuarem de forma mais eficiente, em respeito aos ditames legais e institucionais, além de agregarem amplo conhecimento e segurança jurídica pará alizarem o controle da Administração Pública Municipal, no intuito de satisfazer o interesse alico.





Itapema, em 15 de Abril de 2024.

## **DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE**

A NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, com sede na Rua 319, número 225, Edifício Porto Príncipe, Sala 801, cidade de Itapema—SC. inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16 DECLARA, no tocante à comprovação de notória especialização da empresa e declaração de singularidade, bem como de seus professores para cursos de aperfeiçoamento e treinamento de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, vem com as vênias de estilo, destacar que, como exigido por todo o regime jurídico administrativo, a NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, preza pela excelência no cumprimento de sua missão institucional,tarefa para qual a busca pela capacitação técnica e jurídica dos seus colaboradores e professores é medida essencial.

Destacar que, para tanto, esta Empresa de Treinamentos e Capacitação, seleciona minuciosamente agentes de mercado que combinem conveniência logística para a participação em eventos de capacitação e equivalente excelência quanto ao seu conteúdo e proposta pedagógica.

Expor que, diante de todo o exposto, que a empresa NS Treinamentos em Gestão Pública, além de realizar cursos em um pólo regional de acesso viável em relação aos Municípios, ainda realiza cursos com professores de notoriedade nacional e até internacional, notável saber jurídico e excelência no processo de ensino e aprendizagem, o que plenamente justifica nos moldes legais a sua escolha como permitido pela Lei nº 14.133/21.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de: ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares





disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

O art. 6°, XVIII,f, da nova Lei n° 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão n° 439/98 citada anteriormente.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública, seus cursos se enquadram na *singularidade* constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.

Conforme JUSTEN FILHO, o "objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbalpara indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita". Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

A capacitação profissional, exercida pela NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021,





possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, asingularidade reside em:

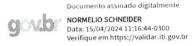
A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores oudocentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente, heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(..) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Desta forma as ministrações são realizadas por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Assim sendo, a NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA, com diversos cursos já realizados e mais de milhares de alunos capacitados, realizando mensalmente cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por diversos atestados de capacidade técnica por prefeituras e câmaras municipais. Além disso, a empresa conta com mais de 14 anos de experiência voltada a cursos oferecidos para a gestão pública e também com vasto conhecimento do Diretor Administrativo e Coordenador Sr. Normelio Schneider, destacando ainda que o responsável direto pela supervisão técnica, possui formação superior em Direito e Contabildiade e experiência ampla.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Mais informações pelo telefone (45) 99837-0304/ 99934-1188



NORMÉLIO SCHNEIDER
DIRETOR ADMINISTRATIVO





Itapema, em 29 de Janeiro de 2024.

## **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, com sede na Rua 319, número 225, Edifício Porto Príncipe, Sala 801, cidade de Itapema—SC. inscrita no CNPJ sob o nº 12.137.995/0001-16 DECLARA, no tocante à *comprovação de notória especialização da empresa* bem como de seus professores para cursos de aperfeiçoamento e treinamento de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, vem com as vênias de estilo, destacar que, como exigido por todo o regime jurídico administrativo, a NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, preza pela excelência no cumprimento de sua missão institucional, tarefa para qual a busca pela capacitação técnica e jurídica dos seus colaboradores e professores é medidaessencial.

Destacar que, para tanto, esta Empresa de Treinamentos e Capacitação, seleciona minuciosamente agentes de mercado que combinem conveniência logística para a participação em eventos de capacitação e equivalente excelência quanto ao seu conteúdo e proposta pedagógica.

Expor que, diante de todo o exposto, que a empresa NS Treinamentos em Gestão Pública, além de realizar cursos em um pólo regional de acesso viável em relação aos Municípios, ainda realiza cursos com professores de notoriedade nacional e até internacional, notável saber jurídico e excelência no processo de ensino e aprendizagem, o que plenamente justifica nos moldes legais a sua escolha como permitido pela Lei nº 14.133/21.

O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública, seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, "f", da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.

As ministrações são realizadas por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises





que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Com diversos cursos já realizados e mais de milhares de alunos capacitados, realizando mensalmente cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por diversos atestados de capacidade técnica por prefeituras e câmaras municipais. Além disso, a empresa conta com mais 14 anos de experiência voltada a cursos oferecidos para a gestão pública e também com vasto conhecimento do Diretor Administrativo e Coordenador Sr. Normelio Schneider, destacando ainda que o responsável direto pela supervisão técnica, possui formação superior em Direito e Contabildiade e experiência ampla.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Mais informações pelo telefone (45) 99837-0304/ 99934-1188

Documento assinado digitalmente

NORMELIO SCHNEIDER
Data: 26/02/2024 17:51:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NORMÉLIO SCHNEIDER
DIRETOR ADMINISTRATIVO





Itapema, em 08 de Abril de 2024.

### NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Em atenção a solicitação ao tocante à comprovação de notória especialização da Professor Dr. Bruno Grego Santos destacamos que é o palestrante com experiência para o setor Púbico, comprovando que o curso oferecido de aperfeiçoamento e treinamento atende notadamente a necessidades de conhecimento e aprimoramoramento necessários aos Prefeitos, Servidores, e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais.

Expomos ainda que, nos termos informados pela NS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA Ltda., o Prof. Bruno Grego Santos é Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), com estágio de pesquisa de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) e intercâmbio acadêmico na University of Notre Dame Australia (UNDA). É Advogado, Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Vice-Presidente da OAB Maringá, National Coordinator da Global Pandemic Network, Expert Consultant do Round Table Group e Professor do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Consultor de empresas formado em Administração Financeira pelo Insper. Foi Consultor da ONU no Programa das Nações Unidas para Cidades (UNHabitat), Professor Visitante nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da USP, Delegado na III Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat-III), Professor Visitante na University of Notre Dame Australia e Procurador Municipal, tendo realizado intercâmbio profissional na Procuradoria-Geral do Estado de Western Australia, na Francis Burt Chambers, Butcher Paull & Calder e outras grandes bancas internacionais. É membro do Centro de Estudos em Direito Administrativo e Urbanístico da USP (CEDAU), membro do Grupo de Discussão Comparative Administrative Law Initiative da Yale Law School, membro da International Society of Public Law da New York University, membro acadêmico da Procurement Law Academic Network, Diretor Jurídico da Software by Maringá e membro do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Venceu o VII Prêmio Innovare na categoria Advocacia, a Láurea Acadêmica da Universidade Estadual de Maringá, o Prêmio de Excelência de Ensino da PUCPR e a menção honrosa do II Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho. Recebeu, em 2020, Menção Honrosa e Voto de Congratulações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, "pelos brilhantes e relevantes serviços prestados na área jurídica em nosso Estado

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

Mais informações pelo telefone (45) 99837-0304/ 99934-1188

NORMÉLIO SCHNEIDER DIRETOR ADMINISTRATIVO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.900.764/0001-72

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n.º 80.900.764/0001-72, com sede na Avenida Amazonas, 270, Jardim Lindóia, município de Goioerê/PR, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Luci Alvino Kniphoff da Silveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 4.211.088-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº. 568.833.669-20, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 319, nº. 225, APT 801 Edif. Porto Principe, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000., inscrita no CNPJ sob. N.º 12.137.995/0001-16, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação, qualificação e treinamento profissional na área de Gestão Pública, sendo que a Câmara Municipal de Goioerê já contratou por diversas vezes os serviços da referida empresa, visando a participação de servidores e Vereadores em cursos de capacitação profissional em Gestão Pública.

Atestamos ainda, que todos os serviços prestados pela NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA foram realizados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida empresa, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações.

Goioerê, 15 de fevereiro de 2024.

**LUCI ALVINO** KNIPHOFF DA 366920

Assinado de forma digital por LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA:56883 SILVEIRA:56883366920 Dados: 2024.02.15 17:18:00 -03'00

Luci Alvino Kniphoff da Silveira

Presidente da Câmara





General Carneiro - Estado do Paraná

#### **DESPACHO**

Atendendo à solicitação da Exma. Sr.ª Presidente referente a contratação de 01 inscrição para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.995/0001-16, formulado em 18.06.2024, sendo assim defiro o requerido e determino retornem os autos a Exma. Sr.ª Presidente para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

General Carneiro, 18 de junho de 2024.

Øssimal dos Santos Costa Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





# Câmara Municipal General Carneiro - Estado do Paraná

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADOS: Veradores Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Gilmar Francisco Ribeiro, Helio da Luz, e Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE 04 INSCRIÇÕES PARA O CURSO "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais conforme dispositivos do STF e TCE'S, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras".

EU, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR, no uso de minhas atribuições legais, inicialmente **DETERMINO**:

Ao Agente de Contratação que formalize processo de inexigibilidade para a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para aquisição de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, com um custo total no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

1) Providencie-se os documentos pertinentes a formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual





# General Carneiro - Estado do Paraná

contratado.

- Ao titular do Setor de Contabilidade e Orçamento, para dizer quanto à disponibilidade orçamentária para tal fim;
- 3) Ao titular responsável pela pesquisa de preços e elaboração de estudo técnico preliminar.
- Ao Assessor Jurídico, para emissão de Parecer;
- 5) Após, voltem-me.

#### **JUSTIFICATIVA**

Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

General Carneiro/PR, 18 de junho de 2024.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

General Carneiro/PR, 18 de junho de 2024.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA:

- 1. Certidão de regularidade de CNPJ
- 2. Contrato social
- 3. Certidão negativa municipal
- 4. Certidão negativa estadual
- 5. Certidão negativa federal-INSS
- 6. Certidão de regularidade do FGTS
- 7. Certidão negativa de débitos trabalhistas
- 8. Das informações sobre impedimentos de licitar

Alexsander Martendal Agente de Contratação





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.137.995/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE	DATA DE ABERTURA 24/06/2010  CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL NS TREINAMENTOS EM	GESTAO PUBLICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NS TREINAMENTO E CA	(NOME DE FANTASIA) PAC. PROF. EM GESTAO F	PUBLICA PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 85.99-6-04 - Treinamento	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL em desenvolvimento prof	fissional e gerencial
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV 85.99-6-99 - Outras ativid	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁR lades de ensino não espec	RIAS cificadas anteriormente
código e descrição da Natu <b>206-2 - Sociedade Empre</b>	REZA JURÍDICA Sária Limitada	
LOGRADOURO R 319		NÚMERO 225 COMPLEMENTO APT 801 EDIF PORTO PRINCIPE ANEXO
	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO NORMELIUS@HOTMAIL.	СОМ	TELEFONE (44) 3687-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *****	EL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR.	AL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 17:44:31 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1** 



# onsulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.137.995/0001-16

NOME EMPRESARIAL:

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:** 

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NORMELIO SCHNEIDER

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 18/06/2024 às 17:45 (data e hora de Brasilia).

#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



NORMELIO SCHNEIDER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1961, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF n.º 645.000.049-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 21831972, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado na RUA 319, Nº 225, APTO 801, EDIF PORTO PRÍNCIPE, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP.88220-000, BRASIL.

Empresário(a) Individual, com sede na RUA RAMIRO BARCELOS, Nº 152, CENTRO, MARIPA/PR, CEP. 85.955-000, BRASIL, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41106844851 e no CNPJ n.º 12.137.995/0001-16, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

#### DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica deste Empresário(a) Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

#### ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da transformação da natureza jurídica em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, assim fica constituído e distribuído o Capital Social:

O capital da empresa, já integralizado no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, a saber:

**2.1 NORMELIO SCHNEIDER** com 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas.

PRP2482836649





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2024

Certifico o Registro em 23/01/2024

Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021

Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 240868834694460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16

#### RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
NORMELIO SCHNEIDER	1.000	100	1.000,00
TOTAL	1.000	100	1.000,00

#### DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio NORMELIO SCHNEIDER, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: O sócio poderá determinar que haverá retirada de "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração de "pró-labore", no início de cada exercício social respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

#### DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

• TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, TAIS COMO: CURSOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS CENTRAIS E REGIONAIS.

#### DO ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade passa a exercer suas atividades sito à RUA 319, N° 225, APT: 801; EDIF: PORTO PRÍNCIPE; ANEXO, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000.

2

23/01/2024

PRP2482836649







#### DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 12.137.995/0001-16

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

#### CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ: 12.137.995/0001-16

NORMELIO SCHNEIDER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/10/1961, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIO, CPF n.º 645.000.049-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° **21831972**, órgão emissor **SSP/PR**, residente e domiciliado na RUA 319, N° 225, APTO 801, EDIF PORTO PRÍNCIPE, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP.88220-000, BRASIL. Resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como nome empresarial TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

#### DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social localizada na RUA 319, Nº 225, APT: 801; EDIF: PORTO PRÍNCIPE; ANEXO, MEIA PRAIA, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000.

#### FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

PRP2482836649



23/01/2024

3

#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



#### DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social:

 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, TAIS COMO: CURSOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS CENTRAIS E REGIONAIS.

#### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2010 e seu prazo de duração será indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, a saber:

**6.1 NORMELIO SCHNEIDER** com 1.000 (Um Mil) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), totalmente subscritas e integralizadas.

#### RESUMO CAPITAL E QUOTAS SOCIAIS

NOME	QUOTAS	%	VALOR R\$
NORMELIO SCHNEIDER	1.000	100	1.000,00
TOTAL	1.000	100	1.000,00

1

PRP2482836649



#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



#### DAS QUOTAS SOCIAIS E DO USUFRUTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

sociedade CLÁUSULA **OITAVA:** administração será exercida A da ISOLADAMENTE pelo sócio NORMELIO SCHNEIDER, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: O sócio poderá determinar que haverá retirada de "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração de "pró-labore", no início de cada exercício social respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVISÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados podendo ou não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (s) sócio (s) deixa (m) acordado que os lucros poderão ser distribuídos desproporcionalmente à participação de suas quotas desde o início das atividades da empresa, limitados em até 90% (Noventa Por Cento) do valor total distribuído, resguardando o direito fixo de 10% (Dez Por Cento) para os demais sócios, caso possua demais sócios na sociedade. Tal distribuição desproporcional será acompanhada de um acordo de quotistas ou ata, na qual justifique a necessidade e esclareça o propósito negocial, ficando dispensado seu registro na Junta Comercial do Estado.

PRP2482836649



5



23/01/2024

# 0026

#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

#### DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de ITAPEMA/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

6

PRP2482836649

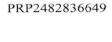


#### ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GESTAO PUBLICA ME CNPJ: 12.137.995/0001-16



MARIPA/PR, 12 de janeiro de 2024.

NORMELIO SCHNEIDER







MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

## **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
Nome	CPF/CNPJ	
	64500004904	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



23/01/2024

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 17/01/2024 Arquivamento 42208212021 Protocolo 246058757 de 19/01/2024 NIRE 42208212021 Nome da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 240868834694460 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral





#### **TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA	
PROTOCOLO	246058757 - 19/01/2024	
ATO	002 - ALTERACAO	
EVENTO	039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF	

#### MATRIZ

NIRE 42208212021

CNPJ 12.137.995/0001-16 CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024

SOB N: 42208212021

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64500004904 - NORMELIO SCHNEIDER - Assinado em 17/01/2024 às 17:04:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA - (47) 3268-8031 OU (47) 99200-0597 (WHATSAPP)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS



#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº: 0234657

Informações do C	ontribuinte			
CÓDIGO 582333	NOME DO CONTRIBUINTE NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLIC	CA LTDA		12.137.995/0001-16
ENDEREÇO RUA 319		NÚMERO	APT 801 EDIF PORTO PRINCIPE ANEX	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF  ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	

© DE DOCUMENTO 89488296968	NOME DO REQUERENTE Alexsander Martendal	Processo Licitátorio	
	OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 18/06/2024 Hora de Emissão: 17:06:17

Validade: 17/08/2024

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários À VENCER junto a esta Municipalidade em relação ao OBJETO acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 18 de Junho de 2024





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):

NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF:

12.137.995/0001-16

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

240140185813918

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 17/06/2024 02:48:44 14/12/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 12.137.995/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:19:24 do dia 16/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/12/2024.

Código de controle da certidão: **9E9A.B180.0D78.1339** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.137.995/0001-16

Razão Social:

SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITACAO PROFISSIONAL EM GES

Endereço:

RUA RAMIRO BARCELO 152 / CENTRO / MARIPA / PR / 85955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205241657186138

Informação obtida em 18/06/2024 17:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.137.995/0001-16 Certidão nº: 43018819/2024

Expedição: 18/06/2024, às 17:55:20

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.137.995/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12137995000116

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!** 





#### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/06/2024 17:56:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 12.137.995/0001-16

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos** Resultado da consulta: **Nada Consta** 

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





General Carneiro - Estado do Paraná

#### **DESPACHO:**

Atendendo à determinação da Exma. Sr.ª Presidente para a contratação de 04 inscrições para o curso Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras".

Encaminho ao **departamento contábil**, os autos do processo administrativo **n.º 011/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de **n.º 006/2024**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca de existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação.

#### Atenciosamente

General Carneiro/PR, 19 de junho de 2024.

Alexsander Martendal Agente de Contratação





# General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

### PARECER CONTÁBIL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de quatro inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024 na cidade de Curitiba/PR

Senhor(a):

Conforme solicitação informo a existência de Recursos Orçamentários no exercício de 2024, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto acima, conforme quadro abaixo.

Dotação orçamentária: Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.001 Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 103.863.11

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Parecer.

General Carneiro, 19 de junho de 2024.

ANA PAULA BENDLIN PAULA BENDLIN HEIL:03291624971

Assinado de forma digital por ANA HEIL:03291624971 Dados: 2024.06.19 17:46:27 -03'00'

Ana Paula Bendlin Heil Contadora CRC n.º PR-056894/0-1





General Carneiro - Estado do Paraná

#### DESPACHO:

Atendendo à determinação do Exma. Sr.ª Presidente referente a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para aquisição de 04 inscrições do curso com o tema "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras.

Considerando a Portaria de n.º 020/2023, encaminho os autos do processo administrativo de **n.º 011/2024**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de n.º 001/2024 ao servidor Alison Bruno Nicolaico de Jesus, para que realize a pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa de n.º 001/2022 e a Portaria de n.º 019/2023.

#### Atenciosamente

General Carneiro/PR, 20 de junho de 2024.

Alexsander Martendal Agente de Contratação

Recebi em 20 /06 /24

Responsável pela pesquisa de preços. Alison Bruno Nicolaico de Jesus





# Câmara Municipal General Carneiro - Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Atendendo à solicitação do Agente de Contração, encaminho a pesquisa de preços solicitada (anexo), em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2022 e a PORTARIA N.º 019/2023.

A pesquisa de mercado nas contratações por inexigibilidade se deu através dos preços praticados pelo futuro contratado em oportunidades anteriores, de igual ou semelhante objeto.

Segue anexas notas fiscais obtidas nas pesquisas em outros municípios, para fins de ilustração.

Sendo assim, coloco-me à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas.

General Carneiro/PR, 20 de junho de 2024.

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS EQUIPE DE APOIO





### PREFEITURA DE ITAPEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL

0000327

**NÚMERO RPS** 

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/06/2024 11:40:20

DATA DO FATO GERADOR 13/06/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

NS TREINAMENTOS EM	GESTAO PUBLICA LTDA	2-16-24/2004-00/2006/2006/2006/2006/2006/2006/2006/2	NOME FANTASIA PRESTADOR  NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA					
RUA 319, N°, MEIA PRAIA, ITAPEI	MA SC , 88220000	COMPLEMEN APT 801	TO EDIF PORTO PRINCIPE	ANEX				
№ CPF/CNPJ 12.137.995/0001-16	SIMPLES NACIONAL  SIM	INSC. MUNICIPAL 29555	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL			

**TOMADOR DE SERVICOS** 

NOME DO TOMADOR					
CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA					
ENDEREÇO PRAÇA HENRIQUE ZAFFERMAN, Nº 139, CENTRO , C	EP 87355000, JURAN	NDA - PR			COMPLEMENTO
N° CPF/CNPJ 78.196.763/0001-47	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4435691380	E-MAIL contato@camaraji	uranda pr gov br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2	Valor referente ao pagamento das inscrição relativa ao curso sobre "VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS	1.890,00	3.780,00
		NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS RESPONSABILIZAÇÕES NA NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS		
		CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E TCE'S. PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS		
		MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS. realizado no Hotel NIKKO na cidade de Curitiba - PR nos dias 12 a 14 de Junho de 2024.		
		Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.99		
SERVAÇÕ	DES			TOTAL GERAL

3.780,00

VALOR LÍQ													
LCULO TOTAL ISS	CÁLCULO TOTAL IS	ALÍQUOTA ISS	CSLL	IR	COFINS	PIS/PASEP	INSS	RETIDO					
780,00 189,00 3.780	3.780,00 189,	5,0000 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO					
j	3.7	5,0000 %	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	NÃO					

LC116: 0802 - CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

D	ES	C	O	N	T	O	S	1	D	E	D	U	١Ç	C	E	S
=		_	_	•••	•	_	_	,	_	_	_	_	3	_	-	•

R\$ 0,00	R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)  R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
DESC. CONDICIONADO I	DESC. INCONDICIONADO I	DEDUGĀEG AL	

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)	
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	CURITIBA - PR	R\$ 508,41 (13.45%	
EST	E DOCUMENTO PODE SER VALID	ADO NO SITE www.prefeituran	noderna.com.br	

DIGO DE VALIDAÇAO - 9ef60c9008a0663bb8dcbdf499a70d8f ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - f0d3c66e2c5f9f5e4dacd358f8694688

Recebi(emos) de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s)
indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000327.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000327

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

BAUHAUS SISTEMAS ®





### PREFEITURA DE ITAPEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL

0000321

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/06/2024 11:19:10 DATA DO FATO GERADOR

13/06/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR	NOME FAN	NOME FANTASIA PRESTADOR						
NS TREINAMENTOS EM	NS TE	NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA						
ENDEREÇO		COMPLEMENTO						
RUA 319, N°, MEIA PRAIA, ITAPE	MA SC , 88220000		APT 801 EDI	F PORTO PRINCIPE A	ANEX			
N° CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC.	MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL		
12.137.995/0001-16	SIM		29555					

TOMADOR DE SERVICOS

TOWADON DE SERVIÇOS					
NOME DO TOMADOR					
CAMARA MUNICIPAL DE CRU	IZEIRO DO OESTE				
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
CONTABILIDADE@CMCRUZEIRODOOE	STE.PR,GOV.BR, Nº 2580, C	ENTRO, CEP 87	400000, CÉU AZ	UL - PR	
N° CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	-
00.949.401/0001-92			4436761262	contabilidade@cmcruzeirodooe	ste.pr,gov.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** 

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	4	Valor referente ao pagamento das inscrição relativa ao curso sobre "VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS	1.890,00	7.560,00
		NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS RESPONSABILIZAÇÕES NA NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS		
		CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E TCE'S. PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS		
		MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS. realizado no Hotel NIKKO na cidade de Curitiba - PR nos dias 12 a 14 de Junho de 2024.		
		Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.99		
			4	
SERVAÇ	ÕES			TOTAL GERA

7.560,00
IMPOSTOS FEDERAIS IMPOSTOS MUNICIPAIS VALOR LÍQUIDO

		IIII OCTOO MOTION ALC						VALOR LÍQUIDO	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	VALUK LIQUIDU
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	7.560,00	378,00	7.560,00
DESCRIÇÃO DA A			INAMENTO	EM DESEN	IVOLVIME	NTO PROFISSION	AL E GERENCIAL		

DESCONTOS / DEDUÇÕES

- 1	DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
L				

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

R\$ 1.016,82 (13.45%)
_

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - c03562d0b721f9ef1f75fe47ceab0538 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - db8101f33f24fab136f2617775509f67

Recebi(emos) de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s)
indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000321.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000321

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

BAUHAUS SISTEMAS ®





#### PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS

0000326

NÚMERO RPS

NOTA FISCAL

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/06/2024 11:38:58 DATA DO FATO GERADOR

13/06/2024



PRESTADOR DE SERVICOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR  NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA			ASIA PRESTADOR	3		-
			NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA			
ENDEREÇO RUA 319, N°, MEIA PRAIA, ITAPEMA	A SC , 88220000		APT 801 ED	IF PORTO PRINCIPE A	NEX	
N° CPF/CNPJ 12.137.995/0001-16	SIMPLES NACIONAL SIM		29555	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

I OMADOR DE SERVIÇOS					
NOME DO TOMADOR					
CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
RUA CARLOS MAFRA, Nº 494, CENTRO , CEP 83280000, G	SUARATUBA - PR				
N° CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
78.177.771/0001-46		ISENTO	4134428000	louistro	m@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11	Valor referente ao pagamento das inscrição relativa ao curso sobre "VISÃO GERAL SOBRE OS PROCESSOS	1.890,00	20.790,00
		NO TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS RESPONSABILIZAÇÕES NA NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS		
		CONFORME DISPOSITIVOS DO STF E TCE'S. PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DOS ADVOGADOS PÚBLICOS		
		MUNICIPAIS NAS CÂMARAS E PREFEITURAS, realizado no Hotel NIKKO na cidade de Curitiba - PR		
		nos dias 12 a 14 de Junho de 2024.		
		Depósito em nome de: NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ 12.137.995/0001-16 PIX: 12.137.99		
SERV	AÇÕES			TOTAL GERA
	2		W	20 790 00

20.790,00

	IMPOSTOS FEDERAIS					IMI	POSTOS MUNICIPAIS		VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	VALOR EIGOIDO
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,0000 %	20.790,00	1.039,50	20.790,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0802 - CNAE: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DESCON		

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) <b>R\$ 0,00</b>	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
-----------------------------	-------------------------------	---	-----------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

111001000	andorna com br		
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	CURITIBA - PR	R\$ 2.796,26 (13.45%)
NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 3fb82a7d4e1567c5ab3d3bc9ecd6324f ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - d362c873ab1db18e1aeacd5010eb00c6

Recebi(emos) de NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA o(s) serviço(s)
indicado(s) à nota fiscal eletrônica de servico de número 0000326.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000326

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

BAUHAUS SISTEMAS ®





General Carneiro - Estado do Paraná

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo n.º 011/2024.

#### 2. ASSUNTO

Inexigibilidade de licitação para contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras" a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, estado do Paraná pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 04 agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR. Curso: "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", modalidade presencial e carga horária de 13,5 horas.

A realização do curso mencionado é de grande importância para uma atuação pautada na legalidade e na ética, conforme estabelecido pelas normativas dos Tribunais de Contas. O curso proporciona conhecimento crítico sobre as prerrogativas e os deveres impostos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), o que é vital para a correta aplicação das leis e para a tomada de decisões informadas no âmbito municipal. Isso não apenas fortalece a integridade e a transparência da gestão





## General Carneiro - Estado do Paraná

pública, mas também minimiza o risco de sanções legais e melhora a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Além disso, o curso visa capacitar os agentes políticos para enfrentar os desafios da nova prestação de contas municipais, promovendo uma gestão fiscal responsável e transparente. A formação é essencial para garantir que os agentes políticos estejam preparados para lidar com as complexidades dos processos no Tribunal de Contas e para assegurar a correta administração dos recursos públicos, em benefício da população. O curso oferece um ambiente para discussão e troca de experiências entre os agentes políticos, promovendo uma melhor compreensão das responsabilidades compartilhadas entre as diferentes esferas do governo municipal. Essa interação é fundamental para o desenvolvimento de estratégias colaborativas que visem o fortalecimento da governança local.

Portanto, a realização deste curso é de grande relevância para o aprimoramento das competências dos agentes políticos e para a melhoria da gestão fiscal do município. Ele permitirá que os participantes adquiram conhecimentos valiosos e práticos que podem ser aplicados diretamente em seu trabalho diário, contribuindo para uma gestão municipal mais eficiente e eficaz.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

Agentes Políticos

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:





General Carneiro - Estado do Paraná

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021)/93); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16,, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU, ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado de forma presencial no município de Curitiba/PR, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024. Carga horária: 13,5 horas.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas





General Carneiro - Estado do Paraná

Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", para os agentes políticos da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não se aplica.

#### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A atualização dos agentes políticos é necessária e relevante para desempenhar as suas funções parlamentares de forma legal, ética e responsável.

#### 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Emissão da nota de empenho em favor da eventual contratada, para a efetiva inscrição no encontro.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

#### 14. Justificativa da Viabilidade





# Câmara Municipal General Carneiro - Estado do Paraná

A capacitação dos agentes políticos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses agentes.

O orçamento para o ano de 2024 possuí dotação que poderá ser utilizada para o pagamento da despesa.

#### 15. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Por fim, como o objeto da contratação não se refere a objeto da área de engenharia não há a necessidade de elaboração de análise de risco, projeto básico ou projeto executivo.

#### 16. CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento do pleito.

General Carneiro/PR, 20 de junho de 2024.

ALISON BRUNO NICOLAICO DE JESUS EQUIPE DE APOIO





## General Carneiro - Estado do Paraná

#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

General Carneiro/PR, 20 de junho de 2024.

DO: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

A: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.

**ASSUNTO:** Contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

#### Senhora Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho da Exma. Senhora, contido as fls. (0016 e 0017) destes autos informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 0011/2024 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 006/2024.
- 2) Para contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de General Carneiro e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, referente a





## General Carneiro - Estado do Paraná

contratação de 04 inscrições para o o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", o servidor responsável pela pesquisa de preços contido as fls. (0040 a 0043) destes autos, após consulta prévia, informou o valor total R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) pelas inscrições, o qual aparenta estar em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado e com o interesse público.

3) Ainda, a Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e apresentando capacidade técnica e notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante contido as fls. (0005 a 0014) destes autos, além do que se pode verificar através do site www.nstreinamentos.com.br que a referida empresa se dedica ao oferecimento de cursos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da Administração Pública há anos.

É o que temos a informar.

ALEXSANDER MARTENDAL Agente de Contratação

ALISON BRUNO NICODAICO DE JESUS Equipe de Apoio JUÇARA SIEGA Equipe de Apoio





General Carneiro - Estado do Paraná

#### DESPACHO:

Atendendo à determinação da Exma. Sr.ª Presidente para a contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 011/2024**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º 006/2024**, Processo este contendo **51(cinqüenta e uma) páginas**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

General Carneiro/PR, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação





## General Carneiro - Estado do Paraná

Parecer Jurídico ao Processo n.º 011/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 04 inscrições para o curso: Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCEs, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de Junho de 2024, na Cidade de Curitiba – PR., pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Por força do disposto nos artigos 53 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer prévio ao processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com a justificativa da contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme disposição legal, e constante da autorização: "Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:



- Solicitação de Compra por parte dos Senhores Vereadores
- Prospecto do Curso, Declaração de Singularidade, Declaração de Notória Especialização e Atestados de Capacidade da empresa que oferece os cursos;
- Despacho inicial emitido pela Presidência da Câmara Municipal, Ordenadora da Despesa;
- Certidão e Documentos de regularidade da proponente;
- Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato;
- Justificativa dos preços e notas fiscais comprovatórias;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório do Sr. Agente de Contratação;

A Lei 14.133/2021 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Contratação Direta, na forma de Inexigibilidade, é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, e desde que inviável a competição, de conformidade com o Art. 74, inciso III, "f" da referida lei:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;;"



# General Carneiro - Estado do Paraná

São os casos em que se demonstra inviável a competição mediante licitação, e que a lei faculta ao administrador público sua contratação direta, conforme a justificativa constante do despacho inicial: "Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da CF/88 c/c art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa."

Salientando-se que para que seja reconhecida a inexigibilidade, deve ser observado o disposto no § 3º do referido Artigo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salientando-se que a compra direta deve ser instruída, com os elementos constantes do artigo n.º 72 da Lei nº 14.133/2023, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# General Carneiro - Estado do Paraná

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

Por sua vez, o citado Artigo 23, estabelece em seu § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



# General Carneiro - Estado do Paraná

Assim, temos que o procedimento de contratação direta, exige alguns requisitos em sua fase preliminar, estando presentes: Solicitação de Compra por parte dos Senhores Vereadores, Prospecto do Curso e atestados de capacidade da empresa que oferece os cursos; Despacho inicial emitido pela Presidência da Câmara Municipal contendo justificativa da opção pela contratação direta na modalidade de inexigibilidade, Certidão e Documentos de regularidade da proponente; Parecer Contábil atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato, Notas Fiscais da contratante comprovando a conformidade dos preços, Estudo Técnico Preliminar; Relatório do Sr. Agente de Contratação, cumprindo frisar que esta advocacia não possui competência ou capacidade técnica para opinar a respeito dos valores apresentados na estimativa da despesa e nas pesquisas de preço que embasam a justificativa dos preços apresentados, bem como quanto ao conteúdo do estudo técnico preliminar ou razões de escolha/notoriedade da contratada.

O Relatório do Sr. Agente de Contratação, por sua vez contém o Objeto do Processo, a Especificação e Valor dos itens, Parecer quanto à compatibilidade do preço, Parecer quanto à capacidade técnica e notória especialidade a justificar a razão de escolha.

A exigência de parecer jurídico atende-se com a presente manifestação, não tendo o Sr. Agente de Licitação apontado a necessidade de termo de referência, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo nem de outros pareceres técnicos;

Por sua vez, os requisitos de incisos V a VIII necessários à contratação deverão ser certificados pelo Sr. Agente de Contratações anteriormente à referida contratação e por ocasião de pagamento.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da



# General Carneiro - Estado do Paraná

oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista os valores a serem gastos pela Câmara Municipal estejam compatíveis aos praticados no mercado (o que deve ser certificado), a requisição de aquisição do serviço, Latu Sensu, reúne condições de legalidade, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico *in abstrato* e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP n.º 07, salientando-se que a contratação à ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na



# General Carneiro - Estado do Paraná

execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 20 de Junho de 2024.

### MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR., OAB n.º 59.646





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F267-0F89-C496-D86A ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F267-0F89-C496-D86A



#### Hash do Documento

EB0AF96487237EF035AAE67AEF9F672EC7F1BCE492EB568280C974774F50748E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2024 é(são) :

 Marcelo Dalton Dalmolin (Advogado - OAB PR 59.646) -787.996.199-20 em 20/06/2024 18:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - DALMOLIN POGOGELSKI E BELEM

ADVOGADOS ASSOCIADOS - 39.148.877/0001-60







# General Carneiro - Estado do Paraná

#### DESPACHO:

Encaminho para a apreciação e deliberação da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, os autos do processo administrativo de n.º 011/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n.º 006/2024 contendo 60(sessenta) páginas, para contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeitura, a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16.

General Carneiro, 21 junho de 2024.

#### Atenciosamente

Documento assinado digitalmente ALEXSANDER MARTENDAL Data: 21/06/2024 13:09:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

### Alexsander Martendal Agente de Contratação

SANDRA APARECIDA Assinado de forma digital por TRISNOSKI SCHEIBE:6040353597 Dados: 2024.06.21 13:44:01 2

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE:60403535972 -03'00'

Recebi	em	,	/	/
			CHE CHECKSON CO.	CONTRACTOR SERVICES

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



General Carneiro - Estado do Paraná

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 011/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2024 GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ.

# JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

EU, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, pelos seguintes motivos:

1)Conforme parecer contábil, os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação ficam a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade: 2.001 Elemento: 3.3.90.39

Saldo atual: R\$ 103.863,11

A Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é de grande importância para uma atuação pautada na legalidade e na ética, conforme estabelecido pelas normativas dos Tribunais de Contas. O curso proporciona conhecimento crítico sobre as prerrogativas e os deveres impostos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs), o que é vital para a correta aplicação das leis e para a tomada de decisões informadas no âmbito municipal. Isso não apenas fortalece a integridade e a transparência





# General Carneiro - Estado do Paraná

da gestão pública, mas também minimiza o risco de sanções legais e melhora a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Além disso, o curso visa capacitar os agentes políticos para enfrentar os desafios da nova prestação de contas municipais, promovendo uma gestão fiscal responsável e transparente. A formação é essencial para garantir que os agentes políticos estejam preparados para lidar com as complexidades dos processos no Tribunal de Contas e para assegurar a correta administração dos recursos públicos, em benefício da população. O curso oferece um ambiente para discussão e troca de experiências entre os agentes políticos, promovendo uma melhor compreensão das responsabilidades compartilhadas entre as diferentes esferas do governo municipal. Essa interação é fundamental para o desenvolvimento de estratégias colaborativas que visem o fortalecimento da governança local.

2) A Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante do evento o qual possui a seguinte qualificação técnica:

CURRICULUM: Dr. Bruno Grego Santos, Doutor em Direito do Estado, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com estágio de Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e intercâmbio acadêmico na University Of Notre Dame na Austrália. Advogado, Professor da Escola de Direito da PUC/PR, Procurador Municipal, Presidente da Comissão de Advocacia Pública da OAB Maringá, Membro da Comissão do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Pesquisador da Faculdade de Direito





# General Carneiro - Estado do Paraná

do Largo de São Francisco/USP, Membro do Grupo de Discussão Comparative Administrative Law Initiative da Yale Law School e Membro acadêmico da Procurement Law Academic Network, Vencedor do VII Prêmio Innovare na categoria Advocacia Laurea Acadêmica da Universidade Estadual de Maringá e Menção Honrosa do Prêmio Francisco Cunha Pereira Filho.

- 3) A Contratação pretendida se efetivara mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, portanto prescindível a formalização de instrumento contratual solene, entretanto como o pagamento está condicionado a trinta dias após a efetiva prestação dos serviços, a presente contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 30 DIAS DA AUTORIZAÇÃO.
- 4) Os valores cobrados pela inscrição do curso se mostram compatíveis com os praticados pela empresa em outros eventos tendo a mesma temática e cronograma, motivo pelo qual o valor se mostra plausível, não ocorrendo distorção dos valores praticados pelo mercado.
  - 5) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal.

General Carneiro/PR, 21 de junho de 2024.

SANDRA APARECIDA

Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA

TRISNOSKI

TRISNOSKI

SCHEIBE:604035359 SCHEIBE:60403535972

72

Dados: 2024.06.21

13:44:56 -03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.





General Carneiro - Estado do Paraná

#### DESPACHO:

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas **0052 a 0059**, encaminho ao **departamento jurídico**, os autos do processo administrativo **n.º 011/2024**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º 006/2024**, Processo este contendo **64 (sessenta e quatro) páginas**, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer acerca da legalidade do ato.

General Carneiro/PR, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação



# General Carneiro - Estado do Paraná

Segundo Parecer Jurídico ao Processo n.º 011/2024 – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de 04 inscrições para o curso: Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCEs, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de Junho de 2024, na Cidade de Curitiba — PR., pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Em atendimento ao disposto no Despacho do Sr. Agente de Contratação, às fls. 064 do presente processo administrativo, foi remetido a esta Advocacia da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer jurídico o processo referente ao procedimento licitatório em epígrafe.

As fases do procedimento licitatório, o qual engloba o procedimento de compra direta por inexigibilidade, são as previstas no Art. 17 da Lei de Regência:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;



General Carneiro - Estado do Paraná

VII - de homologação.

Conforme constou do parecer prévio emitido às fls. 052 a 059, em sede de fase preliminar, se presentes os requisitos apontados e em vista a opção pela Compra Direta pela via da Inexigibilidade, conforme decisão e justificativa do Ordenador da Despesa, com justificativa expressa acerca do valor a ser pago, das razões de escolha, e com certificação de que os valores são compatíveis aos praticados pelo mercado, o Procedimento de Compra Direta por Inexigibilidade, Latu Sensu, reuniu condições de legalidade.

Não constam dos autos da inexigibilidade de licitação qualquer questão jurídica levantada pelos contratantes, nem tampouco questão a ser enfrentada quanto à habilitação e qualificação.

A geração da despesa deverá observar o contido no Art. 16 da LC 101/2000, o que requer-se que seja devidamente e oportunamente certificado pelo Sr. Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, inclusive quanto à análise da qualificação jurídica e da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras atinentes à espécie.

Assim, se verificado no procedimento mediante certidão do Sr. Agente e sua Equipe de Apoio, que o procedimento preencheu os requisitos procedimentais retro expostos, o presente procedimento de compra direta por inexigibilidade de licitação, Latu Sensu, reúne condições de legalidade para fins de habilitação e continuidade do procedimento de compra, salientando-se que o presente parecer restringe-se ao seu conteúdo jurídico in abstrato e quanto aos aspectos jurídicos da matéria em exame, não detendo qualquer competência e portanto abstendo-se de apreciar os elementos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros e quanto à quaisquer outras questões não abordadas.



# General Carneiro - Estado do Paraná

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da contratação da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, da notória especialidade a autorizar a compra pela via da inexigibilidade, o que deverá ser atestado/justificado pelo Sr. Agente e sua Equipe de Apoio à Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Igualmente não alcança questões que exijam a análise e o exercício do mérito quanto à oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, que deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara, para decisão, de forma que a emissão deste parecer não configura endosso ao mérito administrativo (posto que limita-se aos aspectos jurídicos), não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas — BCP n.º 07, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito



Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 21 de Junho de 2024.

MARCELO DALTON

Assinado de forma digital por MARCELO DALTON DALMOLIN:787996 DALMOLIN:78799619920 19920

Dados: 2024.06.21 15:34:08 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR., OAB n.º 59.646





General Carneiro - Estado do Paraná

### DESPACHO:

Atendendo à determinação da Exma. Sr.ª Presidente para a contratação de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16.

Encaminho ao **Controle Interno**, os autos do processo administrativo **n.º 011/2024**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de **n.º 006/2024**, Processo este contendo **69 (sessenta e nove) páginas**, para posterior ciência e acompanhamento.

General Carneiro, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação

-Bearing and Community

Ciente em 21 106 12024

John bein Curs

Controle Interno da Câmara Municipal de General Carneiro - Pr.



General Carneiro - Estado do Paraná

### DESPACHO:

TENDO EM VISTA O PARECER exarado nas páginas 0052 a 0059 e o PARECER exarado nas páginas 0065 a 0068, encaminho para a apreciação e deliberação da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, os autos do processo administrativo de n.º 011/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de n.º 006/2024 contendo 70 (setenta) páginas, para contratação de 04 inscrições para o curso Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras"", a ser ministrado pela empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ n.º 12.137.995/0001-16, para que seja analisado e autorizado a contratação, conforme juízo de conveniência.

General Carneiro, 21 de junho de 2024.

#### Atenciosamente

Documento assinado digitalmente ALEXSANDER MARTENDAL ata: 21/06/2024 16:09:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

### Alexsander Martendal Agente de Contratação

SANDRA APARECIDA Assinado de forma digital TRISNOSKI SCHEIBE:604035359 SCHEIBE:60403535972 72

por SANDRA APARECIDA TRISNOSKI

Dados: 2024.06.21 16:12:34

Recebi em

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



P3071

General Carneiro - Estado do Paraná

## GABINETE DO PRESIDENTE

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

# PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 011/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2024

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024 feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo n.º 011/2024, definindo pela contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a aquisição de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 7.560,00 sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.





## General Carneiro - Estado do Paraná

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 21 de junho de 2024.

Assinado de forma digital

por SANDRA APARECIDA

SANDRA APARECIDA

TRISNOSKI

TRISNOSKI

SCHEIBE:6040353597 SCHEIBE:60403535972

Dados: 2024.06.21 16:13:21 -03'00'

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 011/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N.º 006/2024

### GABINETE DO PRESIDENTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO de N.º 011/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de N.º 006/2024

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024 feito pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo n.º 011/2024, definindo pela contratação da empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 12.137.995/0001-16, para a aquisição de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 7.560,00 sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a(o) Agente de Contratação e Equipe de Apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

General Carneiro/PR, 21 de junho de 2024.

### SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

Publicado por: Alexsander Martendal Código Identificador:6EDCBEED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/06/2024. Edição 3051 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/





56

Voltar

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Ano*	
lº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	
ecursos provenientes de organismo: Instituição Financeira	s internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de 04 inscrições para o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE 's", Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser
Dotação Orçamentária*	339039000000000000000000000000000000000
reço máximo/Referência de preço - R\$*	7.560,00
Data Publicação Termo ratificação	24/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
	Há itens exclusivos para EPP/ME?
	Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exi	igência de subcontratação de EPP/ME?
	de microempresas regionais ou locais?

CPF: 3291624971 (Logout)

Excluir





General Carneiro - Estado do Paraná

### REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Processo Administrativo nº 011/2024.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Gilmar Francisco Ribeiro e Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar a desistência na participação do curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas Responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", que será realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, em razão do falecimento do Senhor Vereador Helio da Luz, ocorrido em data de 24.06.2024.

Posto isso, é o que temos para o momento, e que os requerimentos sejam alvos das melhores atenções, com a consequentes aprovações, aproveitamos a oportunidade para reiterar estimas.

Atenciosamente.

General Carneiro/PR, 24 de junho de 2024.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues Vereador

Gilmar Krancisco Ribeiro

Vereador

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Vereador





General Carneiro - Estado do Paraná

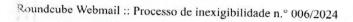
### **DESPACHO**

Considerando o requerimento de desistência rubricado pelos Senhores Vereadores Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Gilmar Francisco Ribeiro e Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, bem como o falecimento do Senhor Vereador Helio da Luz, além desta Casa de Leis não ter havido quaisquer despesas para com o processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2024, determino o seu arquivamento.

General Carneiro/PR, 24 de junho de 2024.

Ossimal dos Santos Costa

Vice-presidente



2077

Assunto Processo de inexigibilidade n.º 006/2024

De

<legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para

<contato@nstreinamentos.com.br>

Data

24-06-2024 15:46



Boa tarde.

Prezado Senhor Representante da Empresa NS TREINAMENTOS EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Sirvo-me da presente para informar Vossa Senhoria acerca do arquivamento do processo administrativo nº 11/2024 de inexigibilidade de licitação nº 06/2024, tendo como objeto o curso "Visão Geral Sobre os Processos no Tribunal de Contas e Suas responsabilizações na Nova Prestação de Contas Municipais Conforme Dispositivos do STF e TCE's, Prerrogativas, Direitos e Deveres dos Advogados Públicos Municipais nas Câmaras e Prefeituras", a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/PR, em razão do pedido de desistência por parte dos Senhores Vereadores, motivados pelo falecimento do Senhor Vereador Helio da Luz, ocorrido em data de 24.06.2024.

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

Grato pela atenção.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

atenciosamente

Alexsander Martendal Agente de Contratação